

Legislativa do Est. do AP  
 encaminhado p/ Ofício  
 nº: 1011/2013 legis - m  
 Em: 06/11/2013  
JPB



**VETADO**  
 Mensagem nº 005  
 Parcial  Total   
 Leitura em 02/12/12  
 Enc. p. Comissão de 02  
 Em 02/12/12  
 Votação em \_\_\_\_\_  
 Mantido  Rejeito

Autor: **DEPUTADO KEKA CANTUÁRIA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0059/12-AL**

Protocolo nº: 1094/12 Data: 14/03/2012

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os Estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal.

**Tramitação Legislativa**

Leituras: <u>21/03/12</u>	nº S. Ord. <u>175</u>

**COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
<u>CJR</u>			
<u>COF</u>			

ações: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO CARLOS KEKA CANTUÁRIA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Aprovado em Única Discussão  
Em 04/11/2013  
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 0059 /2012

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1094/12

PROTOCOLO EM 14/03/12 HORÁRIO 11:15 H.

Servidor responsável *[Assinatura]*  
NOME/SOBRENOME ABBADURA

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o Programa "CICLISTA ESCOLAR" que beneficia os estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal.

§ 1º. O Estado do Amapá promoverá o Programa "Ciclista Escolar" através da doação de bicicletas e capacetes para estudantes da rede pública estadual de ensino que não são atendidos pelo transporte escolar regular ou pelo transporte coletivo municipal.

§ 2º O Poder Executivo elaborará um programa definindo os parâmetros, o perfil sócio econômico e os critérios de seleção a serem utilizados durante o processo de concessão do benefício do Programa "Ciclista Escolar".

Art. 2º. O Programa atenderá estudantes da rede pública estadual de ensino da zona urbana e da zona rural que percorrem grandes distâncias e que tem dificuldades de acesso às instituições de ensino.

Art. 3º. As bicicletas e os capacetes que forem doados pelo programa "Ciclista Escolar" deverão ter cor e modelo padrão e passarão por vistorias periódicas pela equipe de coordenação do projeto.

Parágrafo único. As bicicletas e os capacetes, objetos do Programa "Ciclista Escolar", não poderão ser alienados, arrendados ou permutados.

*[Assinatura]*

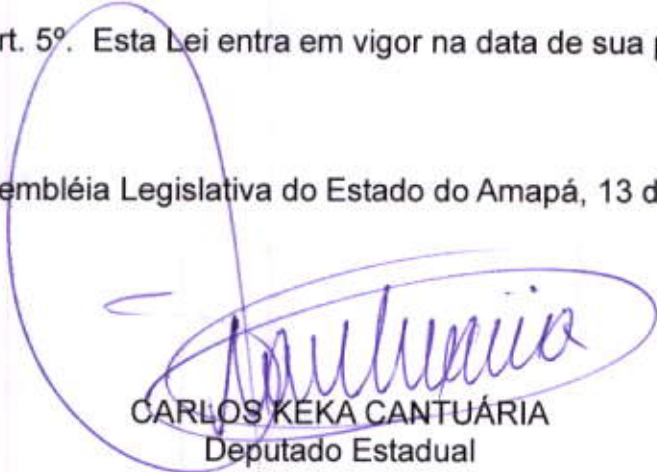


**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO CARLOS KEKA CANTUÁRIA**

Art 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, 13 de Março de 2012.



**CARLOS KEKA CANTUÁRIA**  
Deputado Estadual



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO CARLOS KEKA CANTUÁRIA

## JUSTIFICATIVA

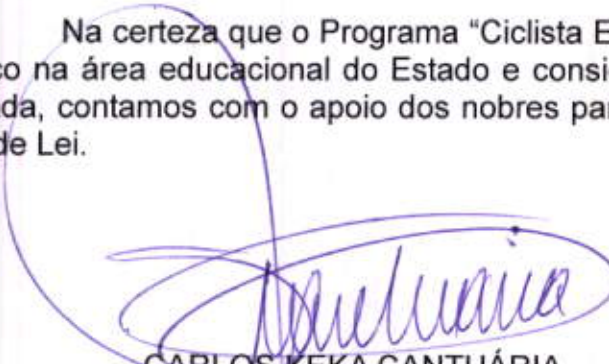
Senhor Presidente,  
Deputados e Deputadas

O Programa "Ciclista Escolar" tem por finalidade, proporcionar aos alunos da rede pública estadual de ensino, de baixa renda e que moram longe da escola, a doação de bicicletas e capacetes com o objetivo de garantir o acesso aos locais de ensino.

A medida beneficiará estudantes que moram em localidades onde os ônibus escolares não conseguem chegar ou, ainda, esperam muito tempo para pegar o transporte coletivo. Sabe-se que nas zonas rurais e interioranas os transportes escolares e coletivos são precários, considerando, ainda, que em alguns municípios eles inexistem.

Todavia, com a implantação do programa pretende-se diminuir o índice de evasão escolar, visto que a falta de transporte ou a limitação de recursos financeiros para pagar a "meia passagem", configuram obstáculos para o aluno concluir os estudos. Outros benefícios também podem ser apresentados com a aludida implementação, tais como: economicidade, preservação do meio ambiente, posto que o veículo é não poluente, também é um transporte rápido para curtas distâncias, oferece benefícios à saúde do usuário e constitui importante instrumento de lazer e de práticas esportivas.

Na certeza que o Programa "Ciclista Escolar" será um marco e um grande avanço na área educacional do Estado e considerando a relevância da matéria aqui tratada, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



CARLOS KEKA CANTUÁRIA  
Deputado Estadual



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0033/12-SELEG-AL

Macapá-AP, 22 de Março de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0060/12-AL	Dispõe sobre a proteção à Saúde Sócioambiental e de Ambiência dos Servidores do Governo do Estado do Amapá.	Deputado Zezé Nunes
PLO	0059/12-AL	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os Estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal.	Deputado Keka Cantuária
PLO	0058/12-AL	"Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Associação Beneficente Betel."	Deputada Mira Rocha

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM**  
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

22.03.12

*[Assinatura]* 08/03/12



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente **PL N° 0059/12-AL**, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 22 de março de 2013.

*JORGE GUIMARÃES*  
Coordenador Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente **PL** a Deputada **ROSELI MATOS**, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 22 de março de 2013.

**Deputado CHARLES MARQUES**  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente **PL** a Deputada constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 22 de março de 2013.

*JORGE GUIMARÃES*  
Coordenador Interino



Parecer nº 0120/13-CJR-AL

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0059/12-AL	<b>AUTOR:</b> Dep. KEKA CANTUÁRIA
<b>EMENTA:</b> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “CICLISTA ESCOLAR” QUE BENEFICIA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE NÃO POSSUEM ACESSO AO TRANSPORTE ESCOLAR REGULAR E AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.	<b>RELATOR:</b> Dep <sup>a</sup> . ROSELI MATOS

### I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0059/12-AL, de autoria do Deputado KEKA CANTUÁRIA, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa Ciclista Escolar aos estudantes da rede pública de ensino, e dá outras providências, a mim distribuído para proferir competente parecer.

### II – VOTO DO RELATOR:

A proposição tem como fundamento promover alternativas aos estudantes da rede pública de ensino de baixa renda, que não possuam acesso ao transporte público, desta forma, institui o Programa Ciclista Escolar, que viabilizaram através de doações de bicicletas e capacetes com o objetivo de garantir o acesso aos locais de ensino.

Necessário se faz ressaltar que este projeto tem finalidade de dar oportunidade a muitos jovens que necessitam de transporte, uma vez, que estes residem em localidades onde o transporte escolar não conseguem chegar e muito menos o transporte coletivo, o que causa mais preocupação é que este último em determinados municípios inexistem.

A matéria contida no Projeto de Lei, ora em análise, encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do Art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal. Nesse sentido, a proposta se reveste de constitucionalidade, por isso que, o



Parlamentar pode legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedado (Art. 94 da Constituição Estadual).

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0059/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

  
Deputada **ROSELI MATOS**  
Relatora



### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0059/12-AL.


Macapá, de de 2013.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

  
Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada Sandra Ohana  
PP

  
Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputado SANDRA OHANA  
PP

Deputada Roseli Matos  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD



Ofício nº  
0031/13-CJR - AL

Macapá-AP,  
06 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0120/13-CJR-AL	PL.	0059/12-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "CICLISTA ESCOLAR" QUE BENEFICIA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE NÃO POSSUEM ACESSO AO TRANSPORTE ESCOLAR REGULAR E AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.
0079/13-CJR-AL	PL.	0126/12-AL	ESTABELECE NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO SOBRE O USO DA FAIXA DE PEDESTRE.
0060/13-CJR-AL	PL.	0193/12-AL	INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA SAÚDE DO HOMEM, A SER REALIZADA NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 15 DE JULHO, EM ALUSÃO AO DIA INTERNACIONAL DO HOMEM.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
**JORGE GUIMARÃES**  
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.

*Recebi em 06/06/13  
às 17:18hs  
Rosaline*



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº 0197/2013-SELEG-AL

Macapá/AP, 10 de junho de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Permanente de Transporte e Obras Públicas - CTO

**Senhor Presidente,**

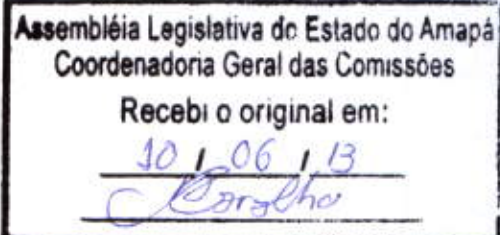
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art.53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	N.º Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0059/12-AL	Autoriza o poder Executivo a instituir o programa "Ciclista Escolar" que beneficia os Estudantes da Rede pública Estadual de Ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal.	Deputado Keka Cantuária

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativa



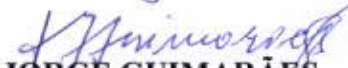


ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Transporte e Obras Públicas - CTO

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente **PL N.º 0059/12-AL**, do qual para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 10 de junho de 2013.

  
**JORGE GUIMARÃES**  
Coordenador

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente **PL** ao Deputado **ZEZÉ NUNES**, para relatar a matéria.

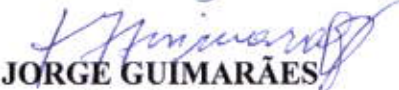
Macapá-AP, 10 de agosto de 2013.

  
Deputado **JORGE SALOMÃO**  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente Projeto ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 10 de agosto de 2013.

  
**JORGE GUIMARÃES**  
Coordenador



Parecer nº 003/13-CTO-AL

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0059/12-AL	<b>AUTOR:</b> Dep. KEKA CANTUÁRIA
<b>EMENTA:</b> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAM “CICLISTA ESCOLAR” QUE BENEFICIA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE NÃO POSSUEM ACESSO AO TRANSPORTE ESCOLAR REGULAR E AO COLETIVO MUNICIPAL.	<b>RELATOR:</b> Dep. ZEZÉ NUNES

### I – HISTÓRICO:

Trata-se de Projeto de Lei, que identificado recebeu o nº. 0059/12-AL, de autoria do Ilustre Deputado Keka Cantuária, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa “Ciclista Escolar”, que beneficia os estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal.

Obedecendo aos comandos técnicos de tramitação, o Projeto *sub análise* transitou pelas Comissões Temáticas, onde recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CJR, no sentido de aprovar a Proposição.

Sob o ponto de vista técnica, a Proposição não oferece maiores complexidades, pois se trata de Projeto de Lei Autorizativo, onde remete ao Poder Executivo, a prerrogativa de executá-lo ou não.

### II – VOTO DO RELATOR:

Como se vê, a matéria **in comento**, envolve, por suas próprias características, atividades afetas a esta Comissão, pois se trata de assunto relacionado com transporte escolar que deve, portanto, ser aqui apreciada e analisada.

Não vemos nenhum óbice que possam, tecnicamente, causar entrave ou obstáculos à aprovação do presente Projeto de Lei, pois visa, fundamentalmente, atender a um considerável número de estudantes que enfrenta enormes dificuldades para de deslocarem até às suas escolas.

Diante dessas considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0059/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

**Deputado Zezé Nunes**  
Relator



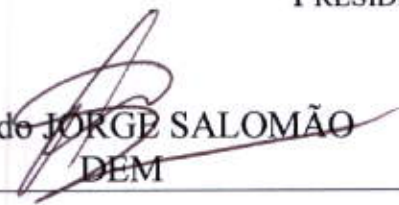
### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0059/13-AL.

Macapá, de de 2013.

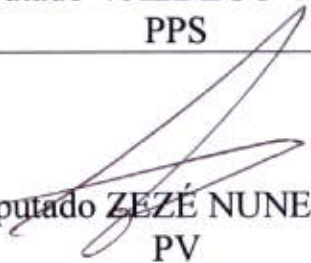
#### VOTOS A FAVOR

Deputado OCIVALDO GATO  
PRESIDENTE - PTB

  
Deputado JORGE SALOMÃO  
DEM

  
Deputado VALDECO VIEIRA  
PPS

Deputado MICHEL JK  
PSDB

  
Deputado ZEZÉ NUNES  
PV

#### VOTOS CONTRA

Deputado OCIVALDO GATO  
PRESIDENTE

Deputado JORGE SALOMÃO  
DEM

Deputado VALDECO VIEIRA  
PPS

Deputado MICHEL JK  
PSDB

Deputado ZEZÉ NUNES  
PV



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente de Transporte e Obras Públicas- CTO

Ofício nº  
0010/13-CTO - AL

Macapá-AP,  
14 de agosto de 2013.

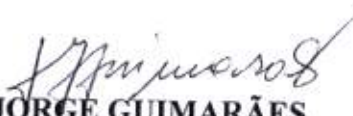
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0003/13-CTO-AL	PL.	0059/12-CTO	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "CICLISTA ESCOLAR" QUE BENEFICIA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE NÃO POSSUEM ACESSO AO TRANSPORTE ESCOLAR REGULAR E AO COLETIVO MUNICIPAL.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
**JORGE GUIMARÃES**  
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.

*Recebido em  
14/08/13  
JPB*



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0238/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Setembro de  
2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Amapá - CEC.

**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0059/12-AL	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os Estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal.	Deputado Keka Cantuária

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

16/09/13

10:30 h

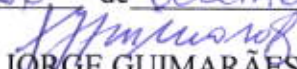


**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e**  
**Tecnologia – CEC.**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente **PL. N° 0059/12-AL**, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 16 de Setembro de 2013.

  
**JORGE GUIMARÃES**  
Coordenador Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente **PL.** a Deputada **MARILIA GÓES** para relatar a matéria.


Macapá-AP, 29 de Outubro de 2013.

  
**Deputada ROSELI MATOS**  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente **PL.** a Deputada constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 29 de Outubro de 2013.

  
**JORGE GUIMARÃES**  
Coordenador Interino



**Parecer nº 0007/13- CEC -AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 0059/12 - AL.	<b>AUTOR:</b> <b>DEPUTADO: KEKA CANTUARIA</b>
<b>EMENTA:</b> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA CICLISTA ESCOLAR QUE BENEFICIA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE POSSUEM ACESSO AO TRANSPORTE ESCOLAR REGULAR E AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.	<b>RELATORA:</b> Deputada: MARILIA GÓES

**I - HISTÓRICO**

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0059/12- AL, de autoria do Ilustríssimo Deputado Keka Cantuaria, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa ciclista escolar que beneficia os estudantes da rede pública estadual de ensino que possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal.

O objetivo do projeto é promover alternativas aos estudantes da rede pública de ensino de baixa renda, que não possuem acesso ao transporte público. O Programa Ciclistas Escolar, também viabilizará através de doações de bicicletas e capacetes para os alunos que moram em difícil acesso até à escola.

Com relação aos aspectos técnicos, convém ressaltar que os Projetos de Lei autorizativos, têm guarida e validade de apreciação sem nenhum obstáculo de cunho procedimental, sendo de praxe, nesta Casa, a sua aprovação.

Isso decorre do entendimento, segundo o qual, o efeito jurídico de uma Lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, de pratica o ato de sua competência que ainda não foi posto em pratica.

Na condição de relator designado verificamos que a proposta não pretende implementar novas atividades ainda não previstas; Assim, não se pode realçar qualquer menção a inconstitucionalidade por falta de iniciativa, uma vez que o projeto visa autorizar o Executivo e não impor, determinar ou obrigar qualquer ato de gestão ou execução. Cabe ao Chefe do Executivo analisar a pertinência para a aplicação da lei, ou, simplesmente deixa-la até possível necessidade de aplicação de suas disposições.



## II - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à  
APROVAÇÃO do Projeto Lei de n. 0059/12-AL.

É o Parecer S.M.J

  
Deputada **MARILIA GÓES**  
**Relatora**



## III - DECISÃO DA COMISSÃO



Estado do Amapá  
Assembleia Legislativa

**Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e  
Tecnologia -CEC**

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto,  
Ciência e Tecnologia - CEC em reunião realizada nesta data, decidiu pela  
**APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0059/12-AL.

Macapá – AP, de de 2013.

**VOTOS A FAVOR**

  
Deputada **ROSELI MATOS**

PRESIDENTE

Deputado **CHARLES MARQUES**

  
Deputada **MARILIA GÓES**

Deputada **MIRA ROCHA**

  
Deputado **KEKA CANTUARIA**

**VOTOS CONTRA**

Deputado **ROSELI MATOS**

PRESIDENTE

Deputado **CHARLES MARQUES**

Deputada **MARILIA GÓES**

Deputada **MIRA ROCHA**

Deputado **KEKA CANTUARIA**



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA -  
CEC

Ofício nº  
0014/13-CEC - AL

Macapá-AP,  
de Outubro de 2013.

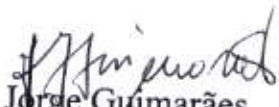
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0006/13-CEC-AL	PL	0025/13-AL	DESIGNA O PRONOB/OS - PROGRAMA DE "NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
007/13-CEC-AL	PL	0059/12-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA CICLISTA ESCOLAR QUE BENEFICIA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE POSSUEM ACESSO AO TRANSPORTE ESCOLAR REGULAR E AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente

  
Jorge Guimarães  
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.  
**NESTA**

CONTROLE DE VOTAÇÃO				
SESSÃO Nº. <u>929 S.O.</u>	DATA <u>04/11/2013</u>			
VOTAÇÃO DO: <u>Parecer nº 0320 /13 - CJRLAL, referente ao PL nº 0059/12 - AL</u>				
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreta	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada		
DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)	X			
DR. FURLAN PTB	X			
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)	X			
EIDER PENA PSD	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JACI AMANAJÁS PROS	X			
JOEL BANHA PT				X
JORGE SALOMÃO PROS	X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)				.
KAKÁ BARBOSA PT do B	X			
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PTN				. X
MARIA GÓES PDT	X			
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB	X			
MOISES SOUZA PSC (Presidente)	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB				. X
ROSELI MATOS DEM (2ª Vice-Presidente)				. X
SANDRA OHANA PP (4ª Secretária)				. X
TELMA GURGEL PRB				. X
VALDECO VIEIRA PROS				. X
ZÉ LUIZ PT				. X
ZEZÉ NUNES PV	X			

1º E/OU 2º SECRETÁRIO

**CONTROLE DE VOTAÇÃO**

SESSÃO Nº. 92ª S.O. DATA 04 / 11 / 2013

VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0003 / 13-CRO/AL, referente ao PL nº 0059/12-AL

- |   |   |   |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão               | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal              | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão               | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta           |
| <input type="checkbox"/> Secreta              | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada        |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)	X			
DR. FURLAN PTB	X			
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)	X			
EIDER PENA PSD	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JACI AMANAJÁS PROS	X			
JOEL BANHA PT				X
JORGE SALOMÃO PROS	X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)				
KAKÁ BARBOSA PT do B	X			
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PTN				X
MARIA GÓES PDT	X			
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB	X			
MOISES SOUZA PSC (Presidente)	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB				X
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)				X
SANDRA OHANA PP (4º Secretária)				X
TELMA GURGEL PRB				X
VALDECO VIEIRA PROS				X
ZÉ LUIZ PT				X
ZEZÉ NUNES PV				X

  
 \_\_\_\_\_  
 1º E/OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 1011/2013-SELEG-AL.

Macapá – AP, 04 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**  
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Encaminhamento de Redação Final**

**Senhor Governador,**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0059/2012-AL, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 04 de novembro de 2013.

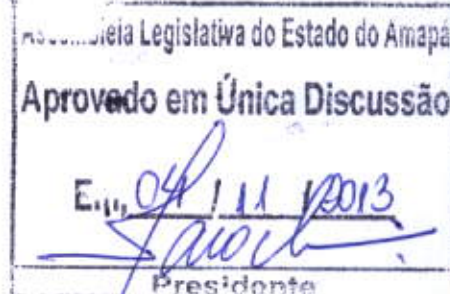
Atenciosamente

  
**Deputado JUNIOR FAVACHO**  
Presidente em exercício





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI N.º 0059/12-AL**  
**Autor: Deputado Keka Cantuária**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o Programa "CICLISTA ESCOLAR" que beneficia os estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal.

**§ 1º.** O Estado do Amapá promoverá o Programa "Ciclista Escolar" através de doação de bicicletas e capacetes para estudantes da rede pública estadual de ensino que não são atendidos pelo transporte escolar regular ou pelo transporte municipal.

**§ 2º.** O Poder Executivo elaborará um programa definindo os parâmetros, o perfil sócio econômico e os critérios de seleção a serem realizados durante o processo de concessão do benefício do Programa "Ciclista Escolar".

**Art. 2º.** O Programa atenderá estudantes da rede pública estadual de ensino da zona urbana e da zona rural que percorrem grandes distâncias e que tem dificuldades de acesso às instituições de ensino.

**Art. 3º.** As bicicletas e os capacetes que forem doados pelo Programa "Ciclista Escolar" deverão ter cor e modelo padrão e passarão por vistorias periódicas pela equipe de coordenação do projeto.

**Parágrafo único.** As bicicletas e os capacetes, objetos do Programa "Ciclista Escolar", não poderão ser alienados, arrendados ou permutados.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 04 de novembro de 2013.

**CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 055 /13-GEA

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 7477/2013

PROTOCOLO EM 29/11/13 HORÁRIO 11:45

Servidor responsável Jesiano Tronco  
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0059/2012-AL

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0059/2012 - AL**, de autoria do Deputado KeKa Cantuária, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ciclista Escolar".

#### RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade em face da interferência do Poder Legislativo na organização administrativa do Poder Executivo.

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, além de criar uma atribuição para a administração pública do Estado do Amapá, gerando inevitavelmente despesas para a mesma.

Com o devido respeito, tenho por dever vetar este projeto de lei, por afronta a preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

Deveras, os parágrafos 1º, 2º do artigo 1º, artigos 2º, 3º e 4º do louvável Projeto de Lei são claros em interferir na estrutura administrativa do Estado e criar previsão de despesa para a mesma, acarretando impacto orçamentário.

Não podemos deixar de externar que o fornecimento de bicicletas para os Estudantes é uma iniciativa louvável por vários aspectos, mas tal procedimento deve ser muito bem articulado sob o ponto de vista operacional (destacamento de pessoal capacitado para vistoriar os veículos com periodicidade) e financeiro, pois não se pode olvidar que o transporte por bicicleta, principalmente para estudantes, deve ser realizado com a máxima segurança, inclusive com o aval do ente público responsável pelo estabelecimento de ciclovias, no caso os Municípios.

O Eg. STF tem firmado o posicionamento de que o vício por iniciativa é insanável, e que a criação de atribuições para órgãos do Poder Executivo somente deve se dar por lei cuja iniciativa foi deflagrada pelo Chefe do Poder Executivo.

Com o máximo respeito ao Projeto de Lei ora apresentado, não podemos deixar de mencionar que o mesmo afronta o artigo 104, parágrafo

único, inciso V e VI, da Constituição do Estado do Amapá e, ainda, o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a" e "b" da Constituição Federal.

Assim, quando o tema envolve a atribuições dos órgãos da administração pública, bem como por se tratar de matéria orçamentária, a iniciativa há de ser do Executivo por imposição constitucional, assim, a reserva de iniciativa conferida ao Governador é irrenunciável, trazendo consigo, em caso contrário, o dever de vetar a proposta eivada por tal inconstitucionalidade.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal já pacificou o seu entendimento ao decidir pela inconstitucionalidade de Projeto de Lei que não respeite a regra da iniciativa do processo legislativo, no que transcrevemos:

*"É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) No mesmo sentido: AI 643.926-ED, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 13-3-2012, Primeira Turma, DJE 12-4-2012; RE 586.050-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 28-2-2012, Segunda Turma, DJE de 23-3-2012."*

Entendo que o projeto acarreta lesão ao "princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 0059/2012 - AL, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que institui o Programa "Ciclista Escolar", para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 27 de novembro de 2013

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

Carlos Camilo Góes Capiberibe  
Governador  
Doralice Nascimento de Souza  
vice-Governadora



Macapá-Amapá  
27 de Novembro de 2013 - Quarta feira  
Circulação: 27.11.2013 às 17:00h  
Tiragem: 800 exemplares com 44 páginas  
Nº 5601

# Diário Oficial

## Estado do Amapá

### PODER EXECUTIVO

## LEIS

LEI Nº 1.785 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui a Semana de Combate à Pedofilia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate à Pedofilia, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Parágrafo único. V E T A D O

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 27 de novembro de 2013.

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

## MENSAGENS

MENSAGEM Nº 054/13-GEA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0038/2013-AL

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 0038/2013 - AL, de autoria do

Deputado Michel IK, que dispõe sobre a criação da Semana de Combate à Pedofilia.

#### RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto nas entendimentos pela inconstitucionalidade em face da interferência do Poder Legislativo na organização administrativa do Poder Executivo.

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, no parágrafo único do artigo 1º cria uma atribuição para a administração pública estadual, competência essa privativa do Chefe do Poder Executivo. Nos demais pontos a norma é constitucional.

Com o devido respeito, tenho por dever vetar este Projeto de Lei por afronta aos preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

O Eg. STF tem firmado o posicionamento de que o vício por iniciativa é insanável, e que a criação de atribuição para órgãos do Poder Executivo somente deve se dar por lei cuja iniciativa foi deflagrada pelo Chefe do Poder Executivo.

Com o máximo respeito ao Projeto ora apresentado, não podemos deixar de mencionar que o mesmo afronta o artigo 104, parágrafo único, inciso V, da Constituição do Estado do Amapá e, ainda, o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Quando o tema envolve a CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a iniciativa há de ser do Executivo por imposição constitucional, assim, a reserva de iniciativa conferida ao Governador é irrenunciável, trazendo consigo, em caso contrário, o dever de vetar a proposta evadida por tal inconstitucionalidade.

Não podemos deixar de citar que a Jurisprudência do STF é firme no sentido de que pertence ao Chefe do Executivo a iniciativa privativa de deflagrar o processo legislativo que crie atribuições para a administração Estadual, no que pedimos vênia para transcrever os julgados:

*EMENTA - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 239/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. DISPOSIÇÕES CONCERNENTES A ÓRGÃOS PÚBLICOS E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL.*

1. A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno (artigo 25, caput), impõe a observância compulsória de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo, de modo que o legislador estadual não pode validamente dispor sobre matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

2. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente. (ADI 2750/ES. Relator(a): Min. EROS GRAU, Julgamento: 06/04/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno) *EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE*

**PODER EXECUTIVO**

**Carlos Camilo Góes Capiberibe**  
Governador  
**Doralice Nascimento de Souza**  
vice-Governadora

**Secretarias Extraordinárias**

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro  
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Couraci Maciel Gabriel  
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juventude: Alex Sandro Silva Nazaré  
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Alice L. R. Bentes (interina)  
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neuzen Almeida de Oliveira

**Órgãos Estratégicos de Execução**

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães  
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balleiro  
Controladoria Geral: Benedito Balleiro Ferreira  
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos  
Defensoria Pública: Ivanei Magno de Oliveira  
Polícia Militar: Cel. PM Aclêmido Barbosa dos Santos  
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento  
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro  
Ouvidoria-Geral: Raimundo Lima da Silva

**Secretários de Estado**

Administração: Agnaldo Balleiro da Gama  
Desenvolvimento Rural: Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes  
Cultura: José Luiz Amaral Pingarilho  
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt  
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho  
Desporto e Lazer: Mário da Silva Brandão  
Educação: Elda Gomes Araújo  
Secretaria Estadual da Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar  
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço  
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho  
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo  
Planejamento, Orçamento e Tesouro: José Ramalho de Oliveira  
Saúde: Olinda Consuelo Lima Araújo  
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva  
Setrap: Bruno Manoel Rezende  
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito  
Turismo: Richard Madureira da Silva  
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe  
Secretaria de Governo: Juliano Del Castillo Silva  
Secretaria de Relações Institucionais: Neuzen Monteiro de Velasco

**Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados**

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira  
Amprov: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)  
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza  
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro  
Iapen: Nixon Kennedy Monteiro  
Detran: Sub Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva  
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa  
Fena: Inailza Rosário Barata Silva  
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás  
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior  
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos  
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes  
Lacen: Ivaniete Costa Amanajás (interina)  
Pescap: João Bosco Alfaia Dias  
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo  
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior  
RDM: Juliana Alves Coutinho  
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires  
IMAP: Marcelo da Silva Oliveira (interino)  
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás  
IEF: Ana Margarida Castro Euler  
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges  
Fundação Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos

**Sociedades de Economia Mista**

AFAP: Sávio José Peres Fernandes  
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves  
CEA: Francisco Antônio A. Correia Lima  
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

ATRIBUIÇÃO TAREFAS AO  
DETRAN/ES, DE INICIATIVA PARLAMENTAR:  
INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE  
DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II  
e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo. 1 - E de  
iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei  
que vise a criação, estruturação e atribuição de órgãos da  
administração pública: C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e  
VI.

II - As regras do processo legislativo federal,  
especialmente as que dizem respeito à iniciativa  
reservada, são normas de observância obrigatória pelos  
Estados-membros.

III - Precedentes do STF.

IV - Ação direta de inconstitucionalidade julgada  
prejudicante. (ADI 2719/ES).

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO Julgamento:  
20/03/2003 Órgão Julgador:

Tribunal Pleno Publicação: DJ DATA-25-04-2003)

EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
LEI ESTADUAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE  
INTERVÉM NO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES  
PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO -  
USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO  
GOVERNADOR DO ESTADO - INCONSTITUCIONALIDADE -  
CONTEÚDO MATERIAL DO DIPLOMA LEGISLATIVO  
IMPUGNADO (LEI Nº 6.161/2000, ART. 7º) QUE TORNA  
SEM EFEITO ATOS ADMINISTRATIVOS EDITADOS PELO  
GOVERNADOR DO ESTADO - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA  
AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE  
ADMINISTRAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA, COM  
EFICÁCIA EX TUNC.

PROCESSO LEGISLATIVO E INICIATIVA RESERVADA DAS  
LEIS. [...] RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE  
PODERES. - O princípio constitucional da reserva de  
administração impede a ingerência normativa do Poder  
Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência  
administrativa do Poder Executivo. É que, em tais  
matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de  
revisão dos atos administrativos emanados do Poder  
Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder  
Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da  
separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de  
caráter administrativo que tenham sido editados pelo  
Poder Executivo, no estrito desempenho de suas próprias  
atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando  
efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o  
princípio da divisão funcional do poder, representa  
comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e  
importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que  
não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos  
limites que definem o exercício de suas prerrogativas  
institucionais. (ADI-MC 2364/AL, Relator(a): Min. CELSO  
DE MELLO, Julgamento: 01/08/2001, Órgão Julgador:  
Tribunal Pleno.)

Entendo que o projeto acarreta lesão ao "princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

São estas as razões pelas quais, **veto parcialmente** o Projeto de Lei nº 0038/2013 - AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a criação da Semana de Combate à Pedofilia, especificamente o parágrafo único do artigo 1º do referido Projeto de Lei, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio de Setentrão, 27 de novembro de 2013

  
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE  
Governador

MENSAGEM Nº 055/13-GEA

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0059/2012-AL**

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0059/2012 - AL, de autoria do Deputado KeKa Cantuária, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ciclista Escolar".

**RAZÕES DO VETO:**

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto,

mas entendemos pela inconstitucionalidade em face da interferência do Poder Legislativo na organização administrativa do Poder Executivo.

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, além de criar uma atribuição para a administração pública do Estado do Amapá, gerando inevitavelmente despesas para a mesma.

Com o devido respeito, tenho por dever vetar este projeto de lei, por afronta a preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

Deveras, os parágrafos 1º, 2º do artigo 1º, artigos 2º, 3º e 4º do louvável Projeto de Lei são claros em interferir na estrutura administrativa do Estado e criar previsão de despesa para a mesma, acarretando impacto orçamentário.

Não podemos deixar de externar que o fornecimento de bicicletas para os Estudantes é uma iniciativa louvável por vários aspectos, mas tal procedimento deve ser muito bem articulado sob o ponto de vista operacional (fornecimento de pessoal capacitado para vistoriar os veículos com periodicidade) e financeiro, pois não se pode olvidar que o transporte por bicicleta, principalmente para estudantes, deve ser realizado com a máxima segurança, inclusive com o aval do ente público responsável pelo estabelecimento de inclusão, no caso os Municípios.

O Eg. STF tem firmado o posicionamento de que o vício por iniciativa é insanável, e que a criação de atribuições para órgãos do Poder Executivo somente deve ser dar por lei cuja iniciativa foi delegada pelo Chefe do Poder Executivo.

Com o máximo respeito ao Projeto de Lei ora apresentado, não podemos deixar de mencionar que o mesmo afronta o artigo 104, parágrafo único, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Amapá e, ainda, o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a" e "b" da Constituição Federal.

Assim, quando o tema envolve a atribuições dos órgãos da administração pública, bem como por se tratar de matéria orçamentária, a iniciativa há de ser do Executivo por imposição constitucional, assim, a reserva de iniciativa conferida ao Governador é irrenunciável, trazendo consigo, em caso contrário, o dever de vetar a proposta eivada por tal inconstitucionalidade.

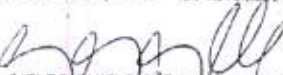
O Egrégio Supremo Tribunal Federal já pacificou o seu entendimento ao decidir pela inconstitucionalidade de Projeto de Lei que não respeite a regra da iniciativa do processo legislativo, no que transcrevemos:

"É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001 por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) No mesmo sentido: *cf.* ADI 3.926-ED, Rel. Min. Dias Toffi, julgamento em 13-3-2012, Primeira Turma, DJE 12-4-2012, RE 584.950-AGR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 28-2-2012, Segunda Turma, DJF de 23-3-2012."

Entendo que o projeto acarreta lesão ao "princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 0059/2012 - AL, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que institui o Programa "Ciclista Escolar", para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 27 de novembro de 2013

  
CARLOS CAMILO GÓES CNP/BERIBÉ  
Governador

MENSAGEM Nº 056 /13-GEA

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0110/2013-AL**

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 0110/2013 - AL, de autoria do Deputado Dr. Furlan, que institui no âmbito do Governo do Estado o "Auxílio Jaleco", destinado à aquisição de fardamento a todos os profissionais da área e saúde do Estado do Amapá, e dá outras providências.

**RAZÕES DO VETO:**

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade em face da interferência do Poder Legislativo na organização administrativa do Poder Executivo.

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, cria direito ou vantagem de ordem pecuniária. Com o devido respeito, tenho por dever vetar este projeto de lei, por afronta aos preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal. Deveras, o louvável Projeto de Lei interfere na estrutura administrativa do Estado no criar direito ou vantagem de ordem pecuniária para determinada classe de servidores públicos.

O Eg. STF tem firmado o posicionamento de que o vício por iniciativa é insanável, não sendo cabível que o Parlamento crie direito ou vantagem financeira para os servidores, sem que o processo legislativo tenha sido iniciado pelo Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido citamos os julgados da nossa Corte Maior:

"Projeto, Iniciativa Servidor pública Direitos e obrigações. A iniciativa é do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 61 da CF." (ADI 2.887, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 4-2-2004, Plenário, DJ de 6-8-2004.) No mesmo sentido: ADI 3.166, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 27-5-2010, Plenário, DJE de 10-9-2010, ADI 1.201, Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 14-11-2002, Plenário, DJ de 19-12-2002.

"Ação direta de inconstitucionalidade. Reserva de iniciativa. Aumento de remuneração de servidores. Perda por falta no trabalho. Inconstitucionalidade Lei 1.113/1988 do Estado de Santa Catarina. Projeto de lei de iniciativa do governador emanado pela Assembleia Legislativa. (...) Ofende o art. 61, § 1º, II, c, e o art. 2º da CF de 1988 emenda parlamentar que estabeleça perda a servidores por falta no trabalho. Precedentes. Pedido julgado procedente." (ADI 13, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 17-9-2007, Plenário, DJ de 28-9-2007.)"

Com o máximo respeito ao Projeto de Lei ora apresentado, não podemos deixar de mencionar que o mesmo afronta o artigo 104 parágrafo único inciso VI da Constituição do Estado do Amapá, e ainda o artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal.

Assim, quando o tema envolve aumento de remuneração dos servidores, bem como por se tratar de matéria orçamentária, a iniciativa há de ser do Executivo por imposição constitucional, assim, a reserva de iniciativa conferida ao Governador é irrenunciável, trazendo consigo, em caso contrário, o dever de vetar a proposta eivada por tal inconstitucionalidade.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal já pacificou o seu entendimento ao decidir pela inconstitucionalidade de Projeto de Lei que não respeite a regra da iniciativa do processo legislativo, no que transcrevemos:

"INCONSTITUCIONALIDADE Ação direta Lei nº 740/2003,

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

Eurivaldo José Pantoja Socio  
Diretor (Interino)  
Josivane Lima Porto Bastos  
Chefe da Divisão Administrativa  
Leila Lima de Almeida  
Chefe da Divisão de Comercialização  
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira  
Chefe da Divisão Industrial  
Membro da ABIO - Associação Brasileira de  
Imprensa Oficiais  
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103  
Bairro São Lázaro Macapá-AP  
C.E.P.: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137  
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

**REMESSA DE MATÉRIA**  
**AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS**  
**NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO**  
**ACEITAS SE APRESENTADAS NAS**  
**SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE**  
**LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,**  
**12cm DE LARGURA PARA DUAS**  
**COLUNAS OU 26cm DE LARGURA**  
**NO CASO DE BALANÇO, TABELAS**  
**E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

**PREÇOS DE ASSINATURAS**

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: [www.sead.ap.gov.br](http://www.sead.ap.gov.br)



**PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES**

Exemplar.....	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado.....	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor.....	R\$ 8,00
Página Exclusiva.....	R\$ 430,00
Proclama de Casamento.....	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**  
DAS 07:30 às 12:00 horas  
DAS 14:30 às 18:00 horas



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0294/13-SELEG-AL

Macapá-AP,  
02 de Dezembro de 2013


Senhor Presidente,

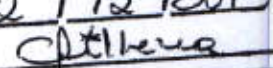
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
Mensagem	0056/13-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0110/13-AL, de autoria do Deputado Dr. Furlan, que Institui no âmbito do Governo do Estado o "Auxílio Jaleco" destinado à aquisição de fardamento a todos os profissionais da área de saúde do Estado do Amapá, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
Mensagem	0055/13-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0059/12-AL, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os Estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal.	PODER EXECUTIVO
Mensagem	0054/13-GEA	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0038/13-AL, de autoria do Deputado Michel Jk, que Institui a semana de combate à pedofilia.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadoria Geral das Comissões  
Recebi o original em:  
02 / 12 / 2013  


Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

NESTA



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

				âmbito do Estado do Amapá o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - SINDICONTAS/AP, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0018/15-GEA	0071/15-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0042/13-AL, de autoria do Deputado Michel Jk, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Juventude do Amapá-Espaço Jovem
MENSAGEM	GEA	0019/15-GEA	0077/15-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0031/15-AL, de autoria do Deputado Jory Oeiras, que dispõe sobre a criação do programa de prevenção de doenças renais no âmbito do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0027/15-GEA	0119/15-SELEG/AL	VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 0099/15-AL, de autoria do Deputado FABRICIO FURLAN, que dispõe sobre a criação da Casa de Apoio ao Produtor Rural do Amapá.
MENSAGEM	GEA	0037/15-GEA	0129/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0042/15- AL, de autoria do Deputado JAIME PEREZ, que autoriza o Poder Executivo a instituir a aula de Empreendedorismo no conteúdo curricular das disciplinas de Ciências Humanas das escolas da rede estadual de ensino
MENSAGEM	GEA	0038/15-GEA	0127/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0052/2015-AL, de autoria do Deputado JAIME PEREZ, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos não profissionais no âmbito do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0079/15-GEA	0204/15-SELEG	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0200/2015-AL. De autoria da Deputada Edna Auzier, que dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para as Costureiras e empresárias (os) do ramo das confecções
MENSAGEM	GEA	0003/14-GEA	0005/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 056/2013-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo remeter ao Poder Legislativo cópia de seus Atos Administrativos e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0012/14-GEA	0028/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0006/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre instalações sanitárias nas instituições bancárias do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0013/14-GEA	0028/14-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0005/14-AL, de

*Handwritten signature*



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

			SELEG/AL	autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a durabilidade de comprovantes de caixas eletrônicos bancários a serem por todas as agências de banco do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0018/14-GEA	0044/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0031/14-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que determina a obrigatoriedade do Governo do Estado do Amapá em proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas do Estado, independentemente de idade.
MENSAGEM	GEA	0019/14-GEA	0044/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0023/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que torna obrigatória a presença de profissional capacitado e habilitado a atuar como intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libra) em estabelecimentos comerciais, financeiros ou prestadores de serviços públicos ou privados
MENSAGEM	GEA	0020/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 007/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilizar Carteiras Escolares Inclusivas
MENSAGEM	GEA	0022/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0008/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a Utilização da Rede Pública Estadual de Ensino nas Férias
MENSAGEM	GEA	0024/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 001/12-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos Servidores do Grupo Penitenciário do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0025/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0009/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a informação de Número de Leitos Disponível pelo Sistema Único de Saúde - SUS
MENSAGEM	GEA	0026/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0024/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de apoio á realização das Festividades Religiosas no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0027/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0012/11-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que

*13/05/2014*



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

				autoriza o Poder Executivo a Criar o espaço virtual `SITE DA CIDADANIA` e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0028/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 025/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que cria e insere no calendário de eventos do Estado do Amapá o evento denominado de Expogospel Amapá e dá outras providência
MENSAGEM	GEA	0029/14-GEA	0062/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0010/14-AL, que dispõe sobre a proibição de compra de bebida alcoólica pela Administração Pública Estadual
MENSAGEM	GEA	0031/14-GEA	0072/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0091/13-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura
MENSAGEM	GEA	0032/14-GEA	0072/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0162/2012-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a setenciados e presos provisórios, nas unidades prisional e cadeias públicas do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0033/14-GEA	0078/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0168/12-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semiaberto, e egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0034/14-GEA	0082/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0056/12-AL, de autoria da Deputada Roseli Matos que declara como integrante de natureza imaterial do Estado do Amapá, a linguagem Regional
MENSAGEM	GEA	0037/14-GEA	0096/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0039/14-AL, que dispõe sobre a criação do Curso de Preparação para o vestibular e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0050/14-GEA	0104/14-SELEG/AL	Veto total ao projeto de Lei Nº 0085/13-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0052/14-GEA	0104/14-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei Nº 0029/2014-AL, de autoria do Deputada Roseli Matos, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no

*Handwritten signature*



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

				âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0054/14-GEA	0113/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0041/14-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui no âmbito do Estado do Amapá, como de Utilidade Pública a Cooperativa de Motoristas Autônomos de Carros e Fretes - COOMACAF
MENSAGEM	GEA	0058/14-GEA	0114/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0064/13-AL, autoria do Deputado EDINHO DUARTE, que institui no âmbito do Estado do Amapá a transição democrática de governo e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0006/13-GEA	0157/13-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0069/12-AL, que autoriza o Poder Executivo a criar na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, cursos superiores em segurança, que menciona, e dá outras providências.
MENSAGEM	GEA	0013/13-GEA	0009/16-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0121/12-AL, de autoria da Deputada Roseli Matos, que proíbe o tratamento discriminatório às gestantes que participam de concursos Públicos de provas ou provas e título no âmbito da Administração direta ou indireta do Estado do Amapá e da outras providências
MENSAGEM	GEA	0046/13-GEA	0288/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0070/11-AL, de autoria do Deputado Moisés Sousa, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual Antidrogas do Estado do Amapá-FEAD/AP e dá providências
MENSAGEM	GEA	0047/13-GEA	0288/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0101/13-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui a meia-entrada para professores, pedagogos, especialistas e auxiliares educacionais das redes públicas estaduais, municipais e particulares de ensino, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento no Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0055/13-GEA	0294/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0059/12-AL, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os Estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal
MENSAGEM	GEA	0059/13-GEA	0305/13-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0097/13-AL, de

*Handwritten signature*



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

			SELEG/AL	autoria do Deputado Eider Pena, que ficam proibidas as empresas locadoras de automóveis, as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá, a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0062/13-GEA	0002/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0010/13-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, Dispõe sobre garantir aos agricultores, usuários de ônibus intermunicipal, desconto de 50% no preço da passagem aos Domingos e Feriados, e dá outras providências.
MENSAGEM	GEA	0063/13-GEA	0002/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0090/13-AL, de Autoria do Deputado Charles Marques. Fica criado no âmbito do Estado do Amapá o Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.
MENSAGEM	GEA	0009/12-GEA	S/Nº	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0046/2012- AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 0911, de 01 de Agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.561, de 22 de Setembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0014/12-GEA	0069/12-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0041/12-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que dispõe sobre a criação do Hospital de Referência Especializado no Tratamento de Doenças Hematológicas no Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0022/12-GEA	0075/12-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0214/2011-AL, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que institui o ano de 2012 como o "Ano Estadual Músico Nonato Leaf", em comemoração ao seu octogésimo quinto aniversário
MENSAGEM	GEA	0031/12-GEA	0084/12-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0141/11-AL, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN - AP, para prestação de serviços referente à emissão da Carteira Nacional de

14/10/2014



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

				Habilitação
MENSAGEM	GEA	0032/12-GEA	0084/12- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0096/12-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos Automotores - IPVA e imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS, dos veículos destinados à aprendizagem de direção veicular
MENSAGEM	GEA	0047/11-GEA	1306/11- SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0127/2011-AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que dispõe sobre o regime de trabalho do Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Odontólogo e Técnico em Enfermagem, sob forma de Plantão, e dá outras providências

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

**PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR**

Secretária Legislativa

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: <u>17.03.16</u> <u>09.33h</u>
---